



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

NOTA TÉCNICA Nº 10/2018

PROCESSO Nº 71000.040792/2018-31

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Orientar as entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 27/2011.

1. Alçada em novo patamar de importância em termos de política pública, a Assistência Social desde a Constituição Federal de 1988 passou a ser entendida como direito do cidadão e dever do Estado. É Política de Seguridade Social não contributiva que se materializa por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, provendo os mínimos sociais.
2. As bases dessa política pública são a descentralização político-administrativa para os entes federados, com comando único em cada esfera, participação social e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.
3. Embora notório que o Estado é o responsável pela garantia dos direitos, importa reconhecer a atuação da sociedade civil por meio das organizações e/ou entidades de assistência social, que não possuem fins lucrativos e que desenvolvem, de forma permanente, continuada e planejada, atividades de atendimento e assessoramento, e que atuam na defesa e garantia de direitos. Importante dizer que tais entidades de assistência social fazem parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais e como co-gestoras, por meio da participação nos conselhos de assistência social.
4. A lei nº 8.742/1993 em seu art. 3º nos §§ 1º, 2º e 3º define que:

As entidades de **atendimento** são aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011.

As entidades de **assessoramento** prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

As entidades de **defesa e garantia de direitos** prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

5. Outrossim, o Decreto nº 6.308/2007 em seu artigo 2º, incisos I, II e III, estabelece que as Organizações de assistência social podem atuar isolada ou cumulativamente no atendimento e no assessoramento e /ou defesa e garantia de direitos. Evidenciado que para além das ações de atendimento, a legislação ampliou o escopo e campo de ação das organizações na sua parceria com o poder público e como integrante do SUAS.
6. A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 27 publicada em 2011 que trata de ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos exige orientação detalhada para o aprimoramento das ações, visto que não correspondem totalmente as demandas enfrentadas pelo SUAS no tempo presente.
7. As organizações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, com a incumbência de cumprir certas competências para a qual a resolução publicada pelo CNAS não assegura uma clara explicação normativa, ou seja, não expressa objetivamente quais atividades podem ser especificadas e enquadradas como de assessoramento e defesa de direitos e garantia de direitos.
8. Segundo o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, existem atualmente mais de 19 mil OSCs com atuação reconhecida no SUAS e cerca de 21% de suas ofertas estão identificadas como atividades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, vale citar que são mais de 10 mil ofertas distribuídas em 1.367 municípios, indicando sua relevância para a política de assistência social.
9. Entre as principais atividades estão a promoção da defesa de direitos estabelecidos, ações de desenvolvimento voltadas para a geração de renda, projetos de inclusão cidadã e de enfrentamento da pobreza.

Tabela 1 – Ofertas de assessoramento, defesa e garantia de direitos por frequência de ofertas e de municípios de atuação

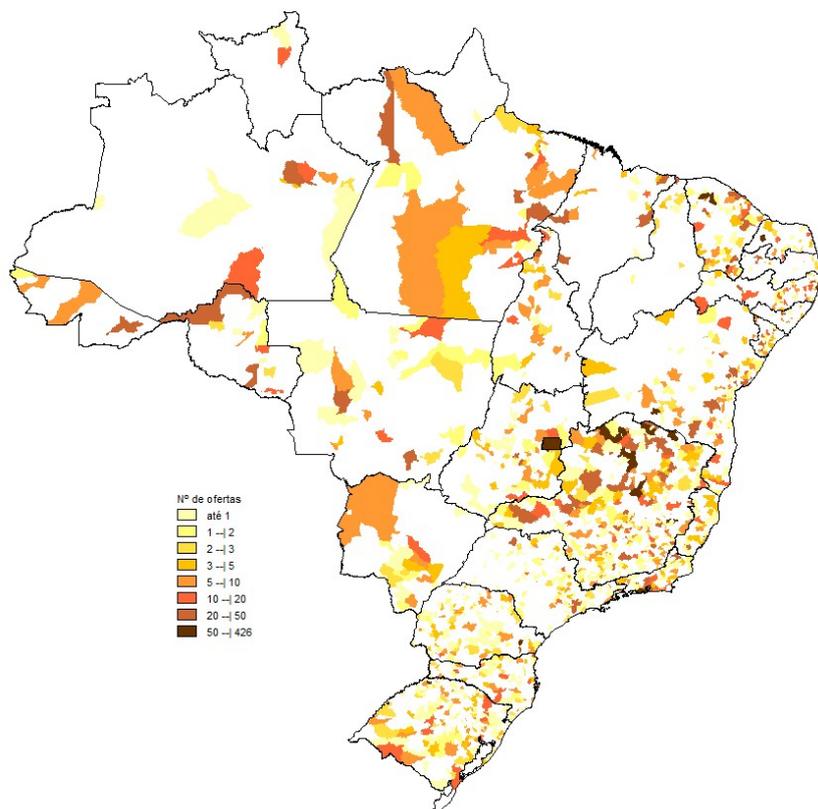
OFERTAS	Nº DE OFERTAS	Nº DE MUNICÍPIOS
Promoção da defesa de direitos já estabelecidos	3.628	1.040
Desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda	1.743	621
Projetos inovadores de inclusão cidadã e enfrentamento da pobreza	1.365	560
Monitoramento e controle popular	1.075	473
Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro	972	414
Formação político		

cidadã de grupos populares	753	311
Reivindicação da construção de novos direitos	704	258
Produção e socialização de estudos e pesquisas sobre cidadania e assistência social	498	234
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	10.738	1.367

Fonte: CNEAS, maio de 2018.

10. A distribuição dessas ofertas por municípios demonstra sua presença expressiva em algumas regiões com características territoriais demarcadas, conforme demonstra a imagem 1. O semiárido nordestino, o norte de Minas Gerais e o interior da região sul apresentam elevado número de organizações que atuam no assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Imagem 1- Distribuição territorial das ofertas de assessoramento, defesa e garantia de direitos



Fonte: CNEAS, maio de 2018.

11. Em relação aos trabalhadores dessas organizações, a apuração de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015 permite identificar em torno de 110 mil profissionais com vínculos formais. A partir das ocupações desempenhadas, é possível identificar um perfil de cada oferta e sua correlação com outras políticas públicas.

Tabela 2 – Dez principais ocupações por oferta de assessoramento, defesa e garantia de direitos

OFERTAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
TODAS AS OFERTAS (básica, especial, ADGD)	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Técnico de Enfermagem	Faxineiro	Cozinheiro Geral	Cuidador de Idosos	Educador Social	Assistente Social	Enfermeiro	Auxiliar de Enfermagem
Assessoramento, defesa e garantia de direitos	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Faxineiro	Técnico de Enfermagem	Agente Comunitário de Saúde	Professor de Ensino Superior na Área de Didática	Auxiliar de Enfermagem	Cozinheiro Geral	Enfermeiro	Cuidador de Idosos
Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Técnico de Enfermagem	Faxineiro	Enfermeiro	Professor de Ensino Superior na Área de Didática	Agente Comunitário de Saúde	Assistente Social	Cozinheiro Geral	Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas
Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.	Assistente Administrativo	Auxiliar de Escritório, em Geral	Faxineiro	Educador Social	Cuidador de Idosos	Assistente Social	Engenheiro Agrônomo	Cozinheiro Geral	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Professor de Ensino Superior na Área de Didática
Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.	Auxiliar de Escritório, em Geral	Agente Comunitário de Saúde	Assistente Administrativo	Faxineiro	Técnico de Enfermagem	Engenheiro Agrônomo	Enfermeiro	Recreador	Professor de Ensino Superior na Área de Didática	Agente de Ação Social
Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos.	Auxiliar de Escritório, em Geral	Professor Leigo no Ensino Fundamental	Auxiliar de Enfermagem	Assistente Administrativo	Faxineiro	Engenheiro Agrônomo	Cozinheiro Geral	Técnico de Enfermagem	Agente de Ação Social	Técnico Agropecuario
Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Agente Comunitário de Saúde	Faxineiro	Técnico de Enfermagem	Professores de Cursos Livres	Professor de Ensino Superior na Área de Orientação Educacional	Professor de Ensino Superior na Área de Didática	Engenheiro Agrônomo	Recreador
Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.	Auxiliar de Escritório, em Geral	Agente Comunitário de Saúde	Assistente Administrativo	Faxineiro	Técnico de Enfermagem	Engenheiro Agrônomo	Enfermeiro	Educador Social	Cuidador de Idosos	Médico de Família e Comunidade
Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.	Engenheiro Agrônomo	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Agente de Ação Social	Técnico Agropecuario	Faxineiro	Digitador	Técnico Agrícola	Assistente Social	Técnico de Enfermagem
Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na a	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Engenheiro Agrônomo	Professor de Ensino Superior na Área de Orientação Educacional	Faxineiro	Professor de Ensino Superior na Área de Didática	Cuidador de Idosos	Agente de Ação Social	Técnico Agropecuario	Técnico de Enfermagem
promoção da cidadania	Auxiliar de Escritório, em Geral	Assistente Administrativo	Cuidador de Idosos	Educador Social	Faxineiro	Professor de Ensino Superior na Área de Prática de Ensino	Professor de Ensino Superior na Área de Orientação Educacional	Cozinheiro Geral	Professor de Nível Médio na Educação Infantil	Técnico de Enfermagem
fortalecimento de mov. sociais e org. de usuários	Auxiliar de Escritório, em Geral	Faxineiro	Assistente Administrativo	Digitador	Professor de Administração	Vigia	Professor de Direito do Ensino Superior	Arquivista de Documentos	Professor de Engenharia	Porteiro de Edifícios

Fonte: Elaboração a partir de dados da RAIS (2015) e do CNEAS (maio, 2018).

- Outra distinção se refere à concessão de certificação para efeito de isenção fiscal, já que a Lei nº 12.101/2009 separa em dois grupos o conjunto de Organizações Sociais para efeito de validade da certificação. Para as entidades com receita bruta anual menor que um milhão a validade é de cinco (cinco) anos e; para as que declaram receita bruta anual de mais de um milhão a validade do certificado cai para três (três) anos, podendo nos dois casos ser renovada. Considerando apenas esse subconjunto de Organizações de ADGD, requerentes de certificação, observa-se que 26,6% está situada na faixa de receita bruta maior que um milhão (um) de reais ano, com uma média de 13 milhões anuais de receita.
- As Organizações Sociais reconhecidas têm sua atuação estabelecida na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS no campo dos direitos Socioassistenciais. A partir dos pressupostos legais as ações das OSCs de ADGD na assistência social segue a lógica da transversalidade e Inter institucionalidade, ou seja, atuam mediante políticas integradas principalmente com as áreas da saúde, educação e programas e projetos de inclusão no trabalho e geração de renda, sem prejuízo das demais políticas referentes a outras dimensões da vida das pessoas, desde que alvos preferenciais da política de assistência social. De fato, intervenções intersetoriais possibilitam uma visão integral das questões sociais. O desafio é como articular ações e estratégias entre os diversos atores estatais e privados, incluindo a população envolvida, numa ação integradora que se constitua em rede de proteção social.
- Ademais, nessa configuração de rede de proteção, importa também a inter-relação com as instâncias de controle social como Conselhos, Ministério Público, Tribunais e também as representações da sociedade civil voltadas para a garantia de direitos sociais. Ressalta-se a importância dos CRAS e CREAS como referências e espaço de mediação das políticas neste modelo de rede interinstitucional descentralizada. Tal referenciamento possibilita a interlocução com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, o encaminhamento das famílias para demais serviços da rede Socioassistencial, o estabelecimento de fluxos e protocolos e a integração das políticas setoriais.
- Importa considerar, ainda, no contexto dos direitos sociais, que a Constituição Federal no seu artigo 5º, caput, ressalta a igualdade de todos sem distinção de qualquer natureza o que remete à noção de respeito à diversidade de pessoas e grupos sociais. Logo, as ações e métodos na área de Assessoramento e DGD deve ter presente a diretriz de igualdade de acesso aos bens e serviços e o respeito às diferenças e escolhas individuais.
- Finalmente, importante realçar a diferença, no que se refere ao público, entre as Organizações que integram a rede Socioassistencial e as demais que atuam em específicas políticas públicas. O público da assistência é composto por indivíduos, grupos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos sociais, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade e a forma de abordagem não se restringe ao indivíduo, ampliando seu escopo para atuar com a família e seus membros a partir das vulnerabilidades. Portanto, considera-se como campo da assistência social a atuação em situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias e seus membros em função de aspectos econômicos, dos ciclos de vida e de seus arranjos e formas de organização, promovendo a convivência familiar e comunitária, além do fortalecimento e a articulação Inter setorial com outras políticas sociais.

As modalidades de atuação das Organizações Sociais na Assistência Social

- Dentre as questões que diferenciam as atividades das OSCs na legislação da Política de

Assistência Social há uma fundamental diferença, conforme art. 3º e seus §§ da Lei Orgânica da Assistência Social, entre as OSCs que atuam exclusivamente no atendimento e as OSCs de Assessoramento e Garantia de Direitos, ambas importantes parceiras integrantes rede SUAS.

18. Essa classificação foi reiterada na Resolução 27/2011 ao caracterizar as Organizações de assessoramento, defesa e garantia de direitos como parceiras da gestão pública e na execução e controle social das políticas. Vale salientar que a construção de novos direitos, definida na legislação do SUAS, implica o reconhecimento da dinâmica social e as transformações decorrentes dos ciclos econômicos que afetam as demandas sociais.
19. Outra diferenciação entre essas organizações está presente na sua normalização em dois níveis: A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais pela Resolução CNAS nº 109/2009 e que estrutura os níveis de proteção social (básica e especial), as complexidades (média e alta) e os serviços Socioassistenciais, estabelecendo parâmetros para a garantia de direitos. Esta norma disciplina nacionalmente conteúdos essenciais para a prestação das ofertas, tanto em equipamentos públicos como na esfera das organizações sociais.
20. Já os campos do Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos encontram-se caracterizados na Resolução CNAS nº 27/2011, tendo em vista o caráter diverso e heterogêneo das ações, além da execução ser predominantemente das Organizações Sociais. Tipificá-los nos moldes das ações diretas de atendimento restringiria o potencial de inovação e as oportunidades para desenvolvimento de espaços de defesa e reivindicação de direitos, pautados na compreensão do dinamismo da realidade social e no entendimento da assistência social enquanto política pública, voltada às diversas demandas de redução e enfrentamento das desigualdades. Ademais, se inscreve no campo da Inter institucionalidade para garantir seus efeitos junto ao público da Assistência Social.
21. Importa destacar que são requisitos básicos para o reconhecimento da atuação das organizações no âmbito do SUAS, e celebração de parcerias com o poder público de conformidade com a Lei 13.019/2014, ter inscrição no Conselho de Assistência Social - CAS e registro no CNEAS, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS, e regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS na Resolução nº 21, de 24 de novembro 2016.
22. A dificuldade de compreensão das características das OSCs de assessoramento, defesa e garantia de direitos, constante da Resolução 27, reside no amplo campo de atuação dessas entidades já que se fala em defesa e garantia de direitos sociais. Daí sua caracterização num espaço interinstitucional e sua incorporação de forma a integrar as políticas públicas.

Referências para atuação de Assessoramento, Defesa e Garantia de direitos

23. As estratégias, programas e projetos, bem como a metodologia de trabalho para ações de Assessoramento e Garantia de Direitos teve como referências-base a atuação das Organizações Sociais que lidam com o tema e são fruto do acúmulo da experiência decorrente de sua atuação e dos diálogos constantemente realizados com entidades congêneres. Essas contribuições estão incluídas na presente Nota Técnica como subsídios essenciais para a compreensão da Resolução n. 27 à luz de dispositivos legais que regulam a Política de Assistência Social. Assim, com base nas diretrizes constantes na Resolução 27/2011 e as conclusões do grupo de trabalho de OSCs de ADGD que realizaram oficinas sobre o tema, durante o ano de 2017, pudemos definir parâmetros para seu reconhecimento, no âmbito das ações Socioassistenciais e considerando também as definições do Marco Regulatório das Organizações Sociais-MROSC
24. O grupo de trabalho fez uma releitura da Resolução 27 e a partir disso reafirmou referências –base para identificação e atuação das OSCs de ADGD, com os seguintes pontos:
 - I. O Assessoramento e/ou a Defesa e Garantia de Direitos se dá por meio do planejamento das ofertas e intervenções, sempre na concepção de ações pensadas a partir de uma perspectiva participativa, efetivando, assim, o protagonismo de todos os envolvidos nessa construção: indivíduos, famílias e a comunidade onde se localizam, palco das relações sociais e de apoio. Essa fase do planejamento da ação implica o conhecimento e o levantamento de informações sobre as pessoas envolvidas e o meio urbano ou rural onde vivem, bem como o estabelecimento de relações Inter setoriais com os principais agentes públicos e privados relacionados ao tema da Defesa de Direitos.
 - II. As entidades de Assessoramento e/ou de Defesa e Garantia de Direitos devem conceber suas ofertas de maneira permanente, planejada e continuada. Pautadas no conhecimento das áreas e indivíduos objeto da intervenção, tais ofertas devem ser executadas ao longo do período estabelecido no plano de ação, podendo realizar-se em distintos territórios em âmbito nacional, com tempo e abrangência adequados para cada situação. As ações poderão ser apresentadas nas modalidades de programas, projetos e/ou atividades, alinhadas com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social.
 - III. Ofertas de Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos devem ser asseguradas com 100% de gratuidade para o usuário final. Vale ressaltar a necessidade de distinguir a sustentabilidade da Organização Social advinda de receitas financeiras e a gratuidade dos serviços. Essa se aplica ao usuário final sob a ação direta ou indireta da OSC, ressaltados os casos previstos em lei de contraprestação dos serviços por parte do usuário final, como é o caso dos acolhimentos para idosos
 - IV. Ofertas de Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos devem ter, no ato de sua concepção, elementos que assegurem o monitoramento e a avaliação das ações e resultados, com estabelecimento de indicadores e meios de verificação que considerem o ineditismo, a inovação e/ou o nível de complexidade que permeiam essas ofertas. De fato, os instrumentos de medição das ações e seus resultados são de fundamental importância para o reconhecimento das ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos. A caracterização e alcance das ações mediante estatísticas e estudos sobre o tema, objeto da intervenção, possibilitam o acompanhamento e monitoramento por parte dos gestores e conselhos, além de envolverem o conceito de transparência e prestação de contas das ações públicas.
 - V. Entidades que atuam no Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos devem requerer inscrição no Conselho de Assistência Social de seu município-sede / Distrito Federal, apresentando o plano de ação e demais documentos exigidos com todas as ofertas a serem asseguradas. No caso de ofertas como programas e projetos específicos, a serem desenvolvidos em outros municípios, a entidade também deverá requerer a inscrição nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.
 - VI. Dado o caráter heterogêneo e diverso das ações de ADGD, a composição de equipes de profissionais capacitados poderá variar de acordo com as especificidades dos territórios e demandas sociais. Nesse sentido, as organizações poderão definir os perfis, as formações e os atributos essenciais ao desenvolvimento das ações, desde que tenham como base norteadora a NOB-RH/SUAS. Vale reforçar que a capacidade de exercer a atividade de assessoramento por parte da Organização está refletida numa equipe bem articulada.
 - VII. O Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos deve atender prioritariamente às expectativas e necessidades dos públicos explicitados na Resolução CNAS nº 27/2011, considerando desta forma as populações urbanas e rurais. Quanto às populações rurais a Orientação Técnica nº 3 buscou esclarecer as singularidades da atuação no meio rural para efeito de atendimento e assessoramento, defesa e garantia de direitos.
 - VIII. Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos deve ser emancipatório, com ênfase na autonomia, estimulando a sustentabilidade, a criatividade e a pro atividade de todos os envolvidos. Essas referências do trabalho das OSCs de ADGD encontra sua efetividade nas ações de caráter preventivo e de suporte para a saída das pessoas da situação de vulnerabilidade. Por exemplo, os jovens na sua integração ao mercado de trabalho, as

pessoas em situação de calamidades, os migrantes e refugiados, dentre outros.

- IX. O Assessoramento deve ter princípios e valores bem definidos, consistência teórica e propósito abrangente. Deve ter como meta a efetivação da Política Pública de Assistência Social e da seguridade social, de forma integrada e articulada com as demais Políticas Públicas. Essa consistência requerida deve indicar a compreensão, por parte da OSC de ADGD do escopo da política de assistência social e seu alinhamento às demandas por serviços, programas e projetos socioassistenciais. A PNAS promove a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos, por meio de ações de prevenção, promoção e inserção, além de garantias que reduzam ou previnam a vulnerabilidade e o risco social, bem como atendam necessidades emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais dos seus usuários e beneficiários.
- X. O Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos devem ser concebidos a partir do exercício da livre organização da sociedade civil no sentido de sua autonomia, bem como do exercício do controle social por parte dos conselhos de assistência social em cada esfera do sistema descentralizado de governo.^[1]

Matriz de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

25. A matriz estabelecida na Resolução CNAS nº 27/2011 teve o escopo de delinear as principais características das OSCs de ADGD de forma a não restringir as atividades que porventura possam ser enquadradas em virtude de novas legislações advindas do processo de promoção e reconhecimento dos direitos sociais e, por decorrência, de novas atividades das entidades de ADGD. Nessa linha de raciocínio, foram indicadas as principais características e exemplos ilustrativos de atuação dessas organizações, sem pretender esgotar outras possibilidades no campo de novas temáticas e métodos de trabalho a partir de iniciativas inovadoras e aplicação de tecnologias sociais. As atividades descritas a seguir podem ser desenvolvidas na forma de projetos e programas no âmbito de atuação das OSCs e podem ser parte da mesma programação, pois não são mutuamente exclusivas como por exemplo o assessoramento e a defesa e garantia de direitos.

I. Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Objetivos: Estimular, fortalecer, capacitar, prestar assessoramento e realizar o monitoramento e avaliação de organizações de usuários, OSCs assistenciais e gestões governamentais, observado o disposto na lei nº 13.019/2014.

Públicos: famílias de usuários, entidades assistenciais, prefeituras municipais, produtores rurais e urbanos e movimentos sociais que guardam relação com direitos Socioassistenciais. **Principais características:** ações articuladas de assessoramento técnico, jurídico, contábil e fiscal, articulação e representação aos órgãos de defesa de direitos, orientação, formação e acompanhamento das atividades de atendimento sócio assistencial, capacitação de lideranças das comunidades tradicionais e de grupos sociais de defesa de direitos. **Principais características:** ações articuladas de assessoramento técnico, jurídico, contábil e fiscal, articulação e representação aos órgãos de defesa de direitos, orientação, formação e acompanhamento das atividades de atendimento sócio assistencial, capacitação de lideranças das comunidades tradicionais e de grupos sociais de defesa de direitos.

II. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

Objetivos: aprimorar o desempenho das OSCs no atendimento aos usuários do SUAS, propiciar a troca de informações sobre métodos e ações entre as organizações, gestores e conselhos.

Público: OSCs socioassistenciais, grupos de trabalhadores e usuários do SUAS.

Principais características: Implantação de tecnologias e métodos para o aprimoramento dos serviços e atendimento ao público usuário, estudo e disseminação de projetos inovadores voltados para a melhoria de desempenho das OSCs socioassistenciais, intercâmbio de experiências sobre projetos e programas inovadores na área de Assistência Social.

III. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

Objetivos: Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território; potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão; Prestar assessoramento na área da assistência social. Mobilizar, engajar e assessorar organizações locais e moradores de territórios com escassa infraestrutura social em projetos de melhoria de vida.

Públicos: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, pequenos produtores, grupos e organizações de usuários no meio urbano e rural.

Principais características: ações de planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local; articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda; mobilização e capacitação de famílias e comunidades; desenvolvimento de projetos, programas e ações com pequenos produtores rurais e urbanos e suas famílias para a promoção da segurança alimentar e nutricional nas comunidades; assistência social e técnica voltada para inclusão produtiva; preparação para o trabalho.

IV. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre a política de assistência social e os direitos de cidadania.

Objetivos: Produzir e disseminar na sociedade estudos sobre direitos sociais; produzir conhecimentos para nortear programas e projetos de capacitação; desenvolver estudos e pesquisas sobre povos tradicionais em situação de risco para subsidiar atuação junto a essas populações; disseminar informações sobre boas práticas das organizações socioassistenciais.

Públicos: grupos usuários da A.S, gestores, trabalhadores do SUAS, organizações sociais, instituições de ensino e entidades socioassistenciais.

Principais características: sistematização de conhecimentos sobre povos tradicionais; produção de estudos sobre segmentos usuários da assistência social; Organização de oficinas, debates e encontros para disseminação de informações sobre as garantias sociais referentes aos subsídios governamentais e serviços socioassistenciais oferecidos.

V. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade

Objetivos: garantir direitos sociais já regulamentados, fortalecer o protagonismo da sociedade civil na defesa de direitos.

Públicos: usuários do SUAS e suas famílias, Organizações sociais que atuam na defesa de direitos.

Principais características: articulação e interlocução com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; mobilização e participação de grupos, famílias, OSCs em torno da defesa de direitos estabelecidos.

VI. Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Objetivos: aperfeiçoar o sistema Socioassistencial para atendimento de demandas sociais.

Públicos: Organizações de ADGD, grupos sociais, famílias e usuários do SUAS e beneficiários dos subsídios assistenciais.

Principais características: construção de parâmetros e indicadores para avaliação do alcance das ações de ADGD quanto a resultados a serem perseguidos junto ao público usuário, mediante comparações nacionais e internacionais. Intercâmbio de experiências. Elaboração de

propostas em cooperação com a sociedade civil em torno do tema.

VII. Formação político cidadã de grupos de usuários da política de Assistência Social.

Objetivos: aprimorar o sistema de defesa de direitos Socioassistenciais, capacitar integrantes da rede SUAS/privada

Públicos: organizações de defesa de direitos, conselheiros da A.S; trabalhadores do SUAS/rede privada, associações de pessoas com deficiência, dentre outros.

Principais características: utilização de parcerias para capacitar a rede suas e o controle social; programas de capacitação de conselheiros/sociedade civil

VIII. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle social sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tomando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

Objetivos: estabelecer instrumentos de monitoramento sobre violações de direitos; tornar público informações sobre violações de direitos;

Públicos: grupos sociais, famílias, organizações sociais de ADGD.

Principais características: intercâmbio de informações com órgãos que lidam com a temática (Ministério Público, Corregedorias, Conselhos, dentre outros)

Articulação com o poder público

26. No que diz respeito à celebração de parcerias com municípios e estados, as OSCs de ADGD devem seguir, assim como as que atuam com a modalidade atendimento, os critérios postos na Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e na Resolução CNAS nº 21/2016, que definem os instrumentos jurídicos para acesso pelas organizações a recursos nas políticas públicas e as especificidades/requisitos para tal no SUAS.
27. Dentre os inúmeros aspectos de valorização dos saberes e fazeres das OSCs para a inovação e aperfeiçoamento das políticas públicas a partir do MROSC, destaca-se a criação de instrumento que permite a contribuição da sociedade civil às ações do Estado na perspectiva de gestão democrática. O Termo de Fomento possibilita o fortalecimento dos atores não estatais como sujeitos participantes do SUAS e possibilita às OSCs de ADGD o desenvolvimento de propostas para qualificação da assistência social enquanto política pública.
28. As OSCs que atuam com o assessoramento técnico, político, administrativo e financeiro a outras organizações têm o potencial de oferecer metodologias eficientes e eficazes, suportes financeiros e orientações relevantes às entidades de atendimento e, até mesmo para o Estado, fomentando estímulos na ampliação e capilaridade das ações socioassistenciais, qualificação dos serviços e capacitação dos recursos humanos envolvidos e, principalmente, na adequação e orientação dos serviços para as entidades executoras dos serviços de atendimento.

[i] Grupo de trabalho sobre Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. Participantes: Organizações inscritas como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos que realizaram seminários regionais para alinhar o entendimento sobre a Resolução 27/2011. O produto final foram as 12 referências definidas como parâmetros para o entendimento da referida Resolução, à época sob a Coordenação do Prof. Carlos Ferrari/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amelia Sasaki, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS**, em 28/08/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Brant de Carvalho, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/08/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2336884** e o código CRC **3BF6C7C**.